

## **Medida Provisória 905, de 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

### **Emenda Supressiva**

Suprimam-se da MP 905, no Art. 28, da MP, as modificações aos Art. 67 e 68, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

### **Justificação**

As referidas modificações versam sobre o repouso semanal remunerado. A tramitação de matérias com esse conteúdo não pode se dar nesta Sessão Legislativa, por força de limitação constitucional (Art. 62, § 10). Elas integraram a MP 881, de 2019, e não foram aprovadas.

Essa MP 881 tramitou em 2019. Recolocar o mesmo conteúdo em outra MP, na mesma sessão legislativa, afronta diretamente o disposto no Art. 62, § 10.

Em análise às ADI 5717, 5709, 5727 e 5716, em março deste ano, o STF decidiu que a publicação de nova MP com “mesmo objeto e teor muito parecido” contido em outra MP que tenha sido alterada ou perdido a eficácia na mesma sessão legislativa é inconstitucional.

Sala da Comissão, de novembro de 2019.

Deputada **Perpétua Almeida.**  
PCdoB/AC

